DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 2.089, de 17 de maio 2013

www.cajobi.sp.gov.br | www.cajobi.dioe.com.br

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE CAJOBI.....2
Atos Oficiais.....2
Licitações e Contratos.....8
Convite – Audiência Pública.....9
PODER LEGISLATIVO DE CAJOBI.....9
Convite – Audiência Pública.....9

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cajobi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cajobi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cajobi.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.cajobi.dioe.com.br
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cajobi
CNPJ 46.614.400/0001-98
Praça Monsenhor José Maria Soares Bezerra, nº 300 - Centro
Telefone: (17) 3563-9000

Câmara Municipal de Cajobi
Rua Antônio Fernandes, nº 749
Telefone: (17) 3563-1309

Serviço Municipal Autônomo de Água e Esgoto de Cajobi – SEMAE
CNPJ 08.880.289/0001-92
R. Dr. Adhemaro Godoy, nº 1250
Telefone: (17) 3563-3322

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cajobi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cajobi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.cajobi.dioe.com.br

Publicação Oficial do Município
Localidade: Cajobi
Data: 2013.09.27 18:28:25 +0000

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 2.089, de 17 de maio 2013

www.cajobi.sp.gov.br | www.cajobi.dioe.com.br

PODER EXECUTIVO DE CAJOBI

Atos Oficiais

LEI Nº 2.109, DE 24 DE SETEMBRO DE 2013

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 194.025,00 (CENTO E NOVENTA E QUATRO MIL E VINTE E CINCO REAIS)"

MARCIO DONIZETE BARBARELLI, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER,** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir **Crédito Adicional Suplementar** no valor de **R$ 194.025,00 (Cento e Noventa e Quatro Mil e Vinte e Cinco Reais)**, nos termos do Artigo 41, Inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, com a seguinte classificação orçamentária:

02 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJOBI
02 02 GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIA
02 02 10OBRAS E SERVIÇOS DE INFRA ESTRUTURA URBANA
26 Transporte
26 452 Serviços Urbanos
26 452 0008 Gestão e Desenvolvimento Urbano
26 452 0008 20310000 Manutenção dos Transportes Urbanos
4.4.90.52.00 Equipamento e Material Permanente..... R$ 194.025,00
Fonte de Recursos: 02 – Transferência – Convênio Estado

Artigo 2º - O Crédito Adicional Suplementar será coberto com excesso de arrecadação nos termos do artigo 43, §1º, Inciso II da Lei Federal nº 4.320/64, proveniente de convênio celebrado junto a Secretaria do Meio Ambiente do Estado de São Paulo, destinado a aquisição de um Caminhão Compactador de lixo, para o Município de Cajobi.

Artigo 3º - Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2010/2013, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Artigo 4º - Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2013, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajobi, 24 de setembro de 2013.

= MARCIO DONIZETE BARBARELLI =

Prefeito

Arquivada na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= JOSÉ ANTONIO DA COSTA =

Secretário

Código Localizador: ZVYQCK+1

LEI Nº 2.110, DE 24 DE SETEMBRO DE 2013

"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE APRESENTAÇÃO DE PROJETOS DE ARBORIZAÇÃO URBANA EM NOVOS PARCELAMENTOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

MARCIO DONIZETE BARBARELLI, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER , que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. - Os novos parcelamentos de solo, no Município de Cajobi, sejam públicos ou privados, para serem aprovados a partir da promulgação desta lei estarão obrigados a apresentar PROJETOS DE ARBORIZAÇÃO URBANA, ÀS EXPESAS DO

EMPREENDEDOR, conforme características constantes nos demais Artigos desta Lei.

Art. 2º. - O Projeto de Arborização Urbana deverá ser elaborado por profissional devidamente habilitado.

Art. 3º. - O SEMAE AMBIENTAL analisará sobre a possível aprovação do projeto de Arborização Urbana para novos parcelamentos de solo.

Art. 4º. - Uma vez aprovada pelo SEMAE AMBIENTAL, este enviará o projeto ao Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMDEMA, visando uma segunda aprovação e deliberação, para ser executado.

Art. 5º. - Compete ao SEMAE AMBIENTAL aprovar, acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do disposto no projeto de Arborização Urbana.

Art. 6º. - A implantação do Projeto de Arborização Urbana deverá obedecer às especificações e os cronogramas constante no Artigo 15 desta Lei.

Art. 7º. - A implantação do projeto de Arborização Urbana é de responsabilidade do empreendedor, e seu custo é parte integrante do valor total do empreendimento.

Art. 8º. - Para garantir a implantação integral do Projeto de Arborização Urbana, conforme preconizado e aprovado, o interessado deverá oferecer, em contrapartida, o percentual dos lotes correspondentes a 5% do total de lotes do empreendimento, os quais serão integrados ao patrimônio do Município quando do descumprimento da Lei.

Art. 9º. - O Projeto de Arborização Urbana deve conter as questões técnicas Agronômicas básicas e parâmetros sobre arborização, tais como: espaçamento entre as espécies, irrigação, distância de esquina, postes e elementos de informação, tamanho dos berços, adubação química e orgânica, tutoramento, proteção, capinas, podas de formação e contemplar as calçadas drenantes ou ecológicas que contenham no mínimo um metro de largura e comprimento o maior possível sendo no mínimo duas vezes o DAP da espécie em estado de climax, respeitado-se as necessidades de espaço de entrada de garagem ,entrada da residência, distancias de postes etc. Seguir parâmetros relativos ao modelo preconizado pelo conceito de “FLORESTA URBANA”, com atenção especial para a Conectividade entre as espécies.

Art. 10 - As árvores deverão ser escolhidas entre nativas, permitindo-se a utilização de frutíferas, especialmente aquelas adaptadas à flora regional, sendo aceitável a utilização de espécies exóticas na porcentagem máxima de 20% (vinte por cento) do total.

Parágrafo Único - É recomendável a utilização acima de 60 espécies diferentes e aceitável um mínimo de 20 espécies diferentes, desde que devidamente justificada à equipe técnica, independentemente da quantidade de espécies diferentes utilizadas, nenhuma dessas espécies devem estar acima de 15% do total.

Art. 11 - As espécies utilizadas deverão apresentar altura de colo até o início das primeiras pernadas igual e ou acima de dois metros e DAP variando de dois a três centímetros no mínimo. Os recipientes tecnicamente devem ser compatíveis com o tamanho da muda oferecendo totais condições as raízes. Não são aceitas mudas com raízes nuas.

Art. 12 - A manutenção do projeto de Arborização Urbana é de total responsabilidade do empreendedor e será executada pelo espaço de tempo mínimo de dois anos.

Parágrafo Único - O projeto será considerado instalado a partir da vistoria de aprovação de instalação realizada pelo responsável pelo SEMAE AMBIENTAL ou pelo técnico indicado por este e pelo aval do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Art. 13 - O empreendedor deve providenciar para que a posteação e os fios elétricos fiquem instalados nas calçadas defronte às fachadas dos lotes onde incide o sol da manhã, com obrigatoriedade de fiação compacta para energia de alta tensão ou de 13

400volts e multiplexada/isolada para a secundária de 120/220volts, recomendando-se preferencialmente a subterrânea.

Art. 14 - A Orientação sobre fiação subterrânea, compacta, multiplexada/isolada fica a cargo do Departamento de Engenharia do Município ou de órgão municipal competente.

Art. 15 - O Empreendedor deverá apresentar cronograma que represente as fases e condições necessárias para implantação, manejo e manutenção do projeto de Arborização Urbana.

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e será regulamentada por decreto, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajobi, 24 de setembro de 2013

= MARCIO DONIZETE BARBARELLI =

Prefeito

Arquivada na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= JOSÉ ANTONIO DA COSTA =

Secretário

Código Localizador: CUAU17HS

LEI COMPLEMENTAR Nº 80, DE 24 DE SETEMBRO DE 2013

"INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE TRIBUTOS – REFIS MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

MARCIO DONIZETE BARBARELLI, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais; **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º - Fica instituído, o Programa de Recuperação de Tributos - REFIS MUNICIPAL, destinado a promover a regularização de créditos do Município, decorrentes de débitos de contribuintes, relativo a tributos municipais, vencidos, constituídos ou não em dívida ativa, parcelados, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não**,** em razão de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2012.

Art. 2º - O REFIS a que se refere o artigo 1º desta Lei faculta ao contribuinte a possibilidade de liquidar seus débitos tributários, com dispensa da multa e dos juros moratórios do tributo atualizado monetariamente até a data da opção.

§ 1º - A apuração, consolidação e liquidação dos débitos tributários nos termos do Programa de Recuperação de Tributos a que se refere o artigo 1º, será devidamente cadastrada para pagamento de acordo com os seguintes critérios:

I – pagamento em até 03 parcelas, serão reduzidos 100% (cem por cento) dos acréscimos de juros e multas.

II – pagamento de 4 e 6 parcelas, serão reduzidos 60% (sessenta por cento) dos acréscimos de juros e multas;

§ 2º - Poderá ser concedido parcelamento do valor principal do tributo atualizado, sem incidência de juros ou multa de que trata o *caput* deste artigo, cuja parcela mínima a ser paga deverá ser de R$ 25,00 (vinte e cinco reais), observado o limite máximo de parcelas;

§ 3º - O pagamento à vista ou da 1ª parcela do acordo, deverá ser efetuado em até 02 (dois) dias úteis contados da assinatura do Requerimento de Adesão ao Programa a ser preenchido pelo contribuinte e protocolado na Secretaria da Fazenda, durante o período de vigência desta Lei.

§4º - O Contribuinte será excluído do programa, diante da ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I – inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta lei;

II – prática de qualquer ato ou procedimento tendente a omitir informações, a diminuir ou a subtrair receita do contribuinte optante; e

III - inadimplência, por dois meses consecutivos ou intercalados.

§ 5º - A exclusão do programa implicará a exigibilidade imediata da totalidade do débito tributário confessado e não pago, restabelecendo-se, em sua totalidade, os acréscimos legais na forma da legislação vigente à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, e inscrição automática do débito em dívida ativa.

Art. 3º - A inclusão ao programa fica condicionada, ainda, ao encerramento comprovado dos feitos, por desistência, expressa e irrevogável das respectivas ações judiciais e das defesas em recursos administrativos, formulados pelo contribuinte, bem como a renúncia do direito, sobre os mesmos débitos, em que se alicerça o pleito judicial ou administrativo.

Art. 4º - O não cumprimento do acordo, ou seja, o não pagamento do débito dentro do prazo estipulado no § 1º do art. 2º desta Lei, ou, o não pagamento de duas parcelas, seja qual for o motivo determinante, implicará a perda do benefício, acarretando, inclusive, o ajuizamento da ação executiva, ou se esta já estiver proposta, a execução será retomada nos próprios autos, tornando sem efeito o respectivo acordo, extinguindo o benefício, voltando a incidir sobre a dívida restante todos os encargos legais, multa e juros proporcionalmente.

Art. 5º - A fruição dos benefícios contemplados por esta Lei não confere direito à restituição ou compensação de importância pagas, a qualquer título.

Art. 6º - Em se tratando de quitação de créditos tributários cujos processos se encontrem em fase de execução deverá ser ouvida a Assessoria Jurídica do Município, para efeito de cálculo das eventuais custas processuais e outros consectários legais.

Parágrafo Único – Os optantes pelo Programa de Recuperação de Tributos, ficam isentos do pagamento de honorários advocatícios partir do termo de adesão, não cabendo ressarcimento dos mesmos já recolhidos.

Art. 7º - O prazo para adesão ao programa encerra-se em 30 (trinta) dias contados do dia 1º. de outubro de 2013.

Art. 8º - Os efeitos da presente lei passam a integrar as disposições concernentes às metas fiscais, no que tange à renúncia de receitas e despesas obrigatórias de caráter continuado, previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício de 2012.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajobi, 27 de September de 2013.

= MARCIO DONIZETE BARBARELLI =

Prefeito

Arquivada na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= JOSÉ ANTONIO DA COSTA =

Secretário

Código Localizador: DKQFP5EG

PORTARIA Nº 7.024, DE 20 DE SETEMBRO DE 2013

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES"

MARCIO DONIZETE BARBARELLI, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E :

Artigo 1º - Fica **concedido** pelo período de 20 de setembro de 2013 a 19 de outubro de 2013, **férias regulamentares**, correspondente ao período aquisitivo de 13 de junho de 2012 a 12 de junho de 2013, ao Servidor Público Municipal **LEONARDO**

CESAR ALBERTO, R.G.nº 48.778.911-8, sem prejuízos de seus vencimentos e com direito das demais vantagens do cargo.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajobi, 20 de setembro de 2013.

= MARCIO DONIZETE BARBARELLI =

Prefeito

Arquivada na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= JOSÉ ANTONIO DA COSTA =

Secretário

Código Localizador: WEJG55RN

PORTARIA Nº 7.025, DE 20 DE SETEMBRO DE 2013

"DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO EM CARATER TEMPORÁRIO"

MARCIO DONIZETE BARBARELLI, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

Artigo 1º - Fica prorrogado, nos termos da Lei Complementar nº 58, de 25 de março de 2011, para período de 21 de setembro de 2013 a 31 de dezembro de 2013, o contrato **temporário**, de **SAMUEL BUENO**, R.G. nº 45.202.728-7, para exercer a função de **"Cirurgião Dentista"**, fazendo jus aos vencimentos mensais da referência "11", do Anexo VII, de acordo com Lei Complementar nº 35, de 31 de dezembro de 2008.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajobi, 20 de setembro de 2013.

= MARCIO DONIZETE BARBARELLI =

Prefeito

Arquivada na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= JOSÉ ANTONIO DA COSTA =

Secretário

Código Localizador: 7Z4G2W8L

PORTARIA Nº 7.026, DE 20 DE SETEMBRO DE 2013

"DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO EM CARATER TEMPORÁRIO"

MARCIO DONIZETE BARBARELLI, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

Artigo 1º - Fica prorrogado, nos termos da Lei Complementar nº 58, de 25 de março de 2011, para período de 21 de setembro de 2013 a 31 de dezembro de 2013, o contrato **temporário**, de **ROGERIA DA SILVA**, R.G. nº 45.203.728-1, para exercer o cargo de **"Orientador de Saúde"**, fazendo jus aos vencimentos mensais da referência "04", do Anexo VII, de acordo com Lei Complementar nº 35, de 31 de dezembro de 2008.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajobi, 20 de setembro de 2013.

= MARCIO DONIZETE BARBARELLI =

Prefeito

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 2.089, de 17 de maio 2013

www.cajobi.sp.gov.br | www.cajobi.dioe.com.br

Arquivada na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= JOSÉ ANTONIO DA COSTA =

Secretário

Código Localizador: V0I8HJTR

PORTARIA Nº 7.027, DE 20 DE SETEMBRO DE 2013

"DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO EM CARATER TEMPORÁRIO"

MARCIO DONIZETE BARBARELLI, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

Artigo 1º - Fica prorrogado, nos termos da Lei Complementar nº 58, de 25 de março de 2011, para período de 21 de setembro de 2013 a 31 de dezembro de 2013, o contrato **temporário**, de **ROSANGELA ANGELINA GRUPPO SPINA**, R.G. nº 40.819.575-7, para exercer o cargo de **"Orientador de Saúde"**, fazendo jus aos vencimentos mensais da referência "04", do Anexo VII, de acordo com Lei Complementar nº 35, de 31 de dezembro de 2008.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajobi, 20 de setembro de 2013.

= MARCIO DONIZETE BARBARELLI =

Prefeito

Arquivada na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= JOSÉ ANTONIO DA COSTA =

Secretário

Código Localizador: GGXDU35J

PORTARIA Nº 7.028, DE 20 DE SETEMBRO DE 2013

"DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO EM CARATER TEMPORÁRIO"

MARCIO DONIZETE BARBARELLI, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

Artigo 1º - Fica prorrogado, nos termos da Lei Complementar nº 58, de 25 de março de 2011, para período de 21 de setembro de 2013 a 31 de dezembro de 2013, o contrato **temporário**, de **FERNANDA CRISTINA DA SILVA**, R.G. nº 45.203.642-2, para exercer o cargo de **"Orientador de Saúde"**, fazendo jus aos vencimentos mensais da referência "04", do Anexo VII, de acordo com Lei Complementar nº 35, de 31 de dezembro de 2008.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajobi, 20 de setembro de 2013.

= MARCIO DONIZETE BARBARELLI =

Prefeito

Arquivada na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= JOSÉ ANTONIO DA COSTA =

Secretário

Código Localizador: NG4KMIRN

PORTARIA Nº 7.029, DE 23 DE SETEMBRO DE 2013

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES"

MARCIO DONIZETE BARBARELLI, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 2.089, de 17 de maio 2013

www.cajobi.sp.gov.br | www.cajobi.dioe.com.br

R E S O L V E :

Artigo 1º - Fica **concedido** pelo período de 20 de setembro de 2013 a 19 de outubro de 2013, **férias regulamentares**, correspondente ao período aquisitivo de 1º. de agosto de 2012 a 31 de julho de 2013, a Servidora Público Municipal **SILVIA APARECIDA DA COSTA E SILVA,** R.G.nº 23.776.007-1, sem prejuízos de seus vencimentos e com direito das demais vantagens do cargo.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 20 de setembro de 2013.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajobi, 23 de setembro de 2013.

= MARCIO DONIZETE BARBARELLI =

Prefeito

Arquivada na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= JOSÉ ANTONIO DA COSTA =

Secretário

Código Localizador: WOQJQB8L

PORTARIA Nº 7.030, DE 23 DE SETEMBRO DE 2013

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA GESTANTE"

MARCIO DONIZETE BARBARELLI, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E :

Artigo 1º - Fica **concedido** pelo período de 26 de agosto de 2013 a 21 de fevereiro de 2014, **Licença Gestante**, nos termos da Lei Municipal nº 1.923, de 24 de julho de 2009 a Servidora Pública Municipal **MARIANA PENARIOL MORANTE SPIGIORIN**, R.G. nº 44.166.880-X, sem prejuízos de seus vencimentos e com direito das demais vantagens do cargo.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 26 de agosto de 2013.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajobi, 23 de setembro de 2013.

= MARCIO DONIZETE BARBARELLI =

Prefeito

Arquivada na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= JOSÉ ANTONIO DA COSTA =

Secretário

Código Localizador: DNNUVUG0

Licitações e Contratos

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO Nº 002/2013

Processo Licitatório nº 002/2013

Edital nº 02/2013: - Aquisição de equipamentos hospitalar para a Santa Casa de Misericórdia de Cajobi. A Comissão Permanente de Licitação de Cajobi torna público que realizará às 10:00 horas, do dia 10 de Outubro de 2013, no setor de Licitações da Santa Casa de Misericórdia de Cajobi, situada na Rua Adélio Rosa, nº375, centro, nesta cidade de Cajobi, Pregão nº002/2013. Este edital está a disposição dos interessados na sala da Comissão Permanente de Licitações da Santa Casa de Misericórdia de Cajobi, na Rua Adélio Rosa nº375, centro, Cajobi/SP, no horário das 08:00 ás 17:00 horas. Esclarecimentos adicionais, no mesmo endereço ou pelo telefone (17) 3563.9999. Santa Casa de Misericórdia de Cajobi, 26 de Setembro de 2013. Carla

Regina de Marqui – Pregoeira.

Código Localizador: FPTLXM+T

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 2.089, de 17 de maio 2013

www.cajobi.sp.gov.br | www.cajobi.dioe.com.br

Convite – Audiência Pública

AUDIÊNCIA PÚBLICA

Metas Orçamentárias do 2º. Quadrimestre de 2.013

CONVITE

A Prefeitura do Município de Cajobi convida a população em geral para participar da **AUDIÊNCIA PÚBLICA** que fará realizar no **dia 30 de Setembro 2.013 (segunda-feira) às 15:00 horas**, nas dependências da **Câmara Municipal de Cajobi**, sito a Rua Antonio Fernandes, 749 centro, em atendimento ao artigo 9º parágrafo 4º da Lei Complementar nº. 101/2.000, **para acompanhamento da Execução das Metas Orçamentárias do 2º. Quadrimestre de 2.013**

Cajobi, 24 de Setembro de 2013.

MARCIO DONZETE BARBARELLI

Prefeito

Código Localizador: WTJTR/AY

PODER LEGISLATIVO DE CAJOBI

Convite – Audiência Pública

AUDIÊNCIA PÚBLICA

Metas Orçamentárias do 2º. Quadrimestre de 2.013

CONVITE

A Câmara Municipal de Cajobi convida a população em geral para participar da **AUDIÊNCIA PÚBLICA** que fará realizar no **dia 30 de Setembro 2.013 (segunda-feira) às 15:00 horas**, nas dependências da **Câmara Municipal de Cajobi**, sito a Rua Antonio Fernandes, 749 centro, em atendimento ao artigo 9º parágrafo 4º da Lei Complementar nº. 101/2.000, **para acompanhamento da Execução das Metas Orçamentárias do 2º. Quadrimestre de 2.013**

Cajobi, 27 de Setembro de 2013.

RENATO MARTINS DA SILVA

Presidente

Código Localizador: AJ18VV1+